Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 273/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10056/2018
PROTOCOLO	: 1928683
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ELZA FERNANDES ORTELHADO
INTERESSADO	: R2 SERVIÇOS, COBRANÇAS & NEGOCIAÇÕES LTDA –EPP
VALOR	: R$ 140.690,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE TRANSPORE ESCOLAR – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

As formalizações do contrato administrativo e de termo aditivo são regulares ao estarem instruídos com os documentos exigidos, e conter os elementos essenciais diante das exigências do procedimento licitatório, em consonância com as determinações legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 25 a 28 de maio de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do Contrato nº 147-I/2018 e da formalização do 1º Termo Aditivo, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa R2 Serviços, Cobranças & Negociações Ltda. – EPP.

Campo Grande, 28 de maio de 2020.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em análise a formalização do Contrato nº 147-I/2018 (fls. 03 – 17) e o seu respectivo Termo Aditivo, relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2018, celebrado entre o Município de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa R2 Serviços, Cobranças & Negociações Ltda. – EPP, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar.

A Divisão e Fiscalização de Educação, através da análise ANA-DFE-6328/2019 (fls. 93-97), manifestando-se pela regularidade da formalização do Contrato nº 147-I/2018 e do 1º Termo Aditivo, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-2º-PRC-2651/2020 (fl. 98) concluiu pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em análise e do respectivo termo aditivo.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 012/2018 foi julgado por esta Corte de Contas pela regularidade e legalidade através da Decisão Singular nº 15044/2019 (Processo TC/MS nº 8756/2018).

O Contrato nº 147-I/2018 bem como o seu respectivo 1º Termo Aditivo, foram devidamente instruídos, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com os elementos essenciais diante das exigências do procedimento licitatório, em consonância com as determinações do art. 121, I, a e §4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98, de 5 de dezembro de 2018.

DISPOSITIVO

Desta forma, não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 147-I/2018, resultante do Pregão Eletrônico nº 012/2018, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa R2 Serviços, Cobranças & Negociações Ltda. – EPP, nos termos do art. 121, II do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98, de 05 de dezembro de 2018;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo, com base no art. 121, §4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98, de 05 de dezembro de 2018;

III - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 62, II do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98, de 05 de dezembro de 2018;

IV – Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Educação, para acompanhamento da fase posterior, com fulcro na Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização de contrato administrativo e do termo aditivo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 28 de maio de 2020.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

KBV/dssm